



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária do dia 02 de setembro de 2025, aprovando o projeto de Lei nº 011/2025, com emendas, apresentada a inclusa,

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº011/2025

Altera a Lei Municipal nº 293/2003 e dá outras providências

Art. 1º.: Altera a ementa da Lei nº 293/2003 passando a ter a seguinte redação:

Ementa: INSTITUI O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO, EXPANSÃO, MELHORIA DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, PREVISTA NO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Art. 2º.: Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 293/2003 passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: A contribuição de que trata o caput abrange a iluminação de vias públicas, logradouros e demais bens públicos, incluindo a instalação, manutenção, ampliação e modernização da rede de iluminação. Também engloba atividades correlatas, assim como a instalação, manutenção, aprimoramento e custeio de sistemas de monitoramento voltados à segurança e preservação dos espaços públicos.

Art. 3º.: As demais disposições permanecem inalteradas.



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

Art. 4º.: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

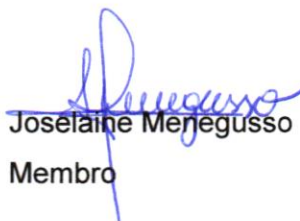
Câmara Municipal de Campo Magro, 04 de setembro de 2025.



Marcelo Mayer
Presidente



Roberto Leal
Relator



Joselaine Meneguesso
Membro



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Emenda de Comissão nº 01 ao Projeto de Lei nº 011/2025

SÚMULA: “altera o caput do artigo 1º do Projeto de Lei nº 11/2025.”

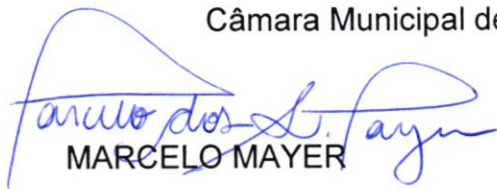
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 98, § 2º, do Regimento Interno, propõe a presente EMENDA ao Projeto de Lei nº 011/2025, nos termos a seguir

Art. 1º Altera o cáput do artigo 1º do Projeto de Lei nº 11/2025, passando a constar as seguinte redação:

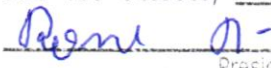
Art. 1º altera a Lei Municipal nº 293/2003, passando a ter a seguinte redação:
(...)

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Câmara Municipal de Campo Magro, 23 de junho de 2025.


MARCELO MAYER
PRESIDENTE


ROBERTO LEAL
RELATOR

Aprovado em 2ª Discussão
Por Unanidade
Sala das Sessões, 02 SET 2025

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão
Por Unanidade
Sala das Sessões, 26/AGO. 2025

Presidente


JOSELAINE MENEGUSSO
MEMBRO



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

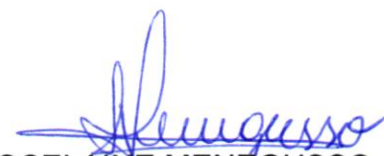
JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ordinária executiva nº011/2025 precisa ser alterado pois a lei que trata o artigo 1º não consta do nosso ordenamento. A lei correta é a 293/2003.

Câmara Municipal de Campo Magro, 23 de junho de 2025.


MARCELO MAYER
PRESIDENTE


ROBERTO LEAL
RELATOR


JOSELAINE MENEZUSSO
MEMBRO



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RONES RIBAS MACHADO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL Nº. 11/2025

Câmara Municipal de Campo Magro - PR



PROTOCOLO GERAL 2841/2025
Data: 04/06/2025 - Horário: 10:11
Legislativo

RILTON BOZA, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº 11 de 2025 que altera a Lei Municipal nº 293/2003.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Campo Magro-PR, 30 de maio de 2025.


RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Regime de Urgência
Rejeitado em única Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 10 JUN. 2025

Presidente



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 11/2025

Lido no Expediente da Sessão
do dia 10 JUN 2025

**Altera a Lei Municipal nº
293/2003 e dá outras
providências:**


Secretário

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte:

Art. 1º.: Altera a ementa da Lei nº 13.479/2002 passando a ter a seguinte redação:

Ementa: INSTITUI O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO, EXPANSÃO, MELHORIA DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, PREVISTA NO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Art. 2º.: Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 13.479/2002 passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: A contribuição de que trata o caput abrange a iluminação de vias públicas, logradouros e demais bens públicos, incluindo a instalação, manutenção, ampliação e modernização da rede de iluminação. Também engloba atividades correlatas, assim como a instalação, manutenção, aprimoramento e custeio de sistemas de monitoramento voltados à segurança e preservação dos espaços públicos.

Art. 3º.: As demais disposições permanecem inalteradas.





MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 4º.: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Magro, 29 de maio de 2025.


RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª Discussão
Por Unanidade
Sala das Sessões, 26 AGO. 2025
Rene D.
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Por Unanidade
Sala das Sessões, 02 SET. 2025
Rene D.
Presidente



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Venho à presença dessa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 293/2003, a fim de adequar a nova redação do artigo 149-A da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

Diante dessa alteração, torna-se necessário ajustar a legislação municipal para contemplar essa nova possibilidade, não apenas iluminação, mas também ações como monitoramento e infraestrutura de segurança.

Pelo exposto, requer a tramitação em regime de urgência do presente Projeto de Lei nº 11 de 2025, para análise dos Nobres Vereadores.

Campo Magro, 29 de maio de 2025.


RILTON BOZA
Prefeito